



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 29 JUN 2022

PROJETO DE LEI Nº 021-C/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO MENSAL DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual do subsídio mensal de Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves fixado pela legislação municipal.

Parágrafo único. O subsídio mensal de Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves fica revisado no percentual de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de abril de 2021 a março de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012016 - manutenção das atividades do Corpo Legislativo
31901100 - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil / F. 017

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 29 de junho de 2022.


VEREADOR MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente


VEREADOR RAMON ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


VEREADOR SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
1º Secretário


VEREADOR RODINEI GONÇALVES DUARTE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 021-C/2022

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a revisão geral anual do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves é de competência privativa desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período de abril de 2021 a março de 2022 foi de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 76, IV, da Lei Orgânica Municipal;

O Poder Legislativo de Ribeirão das Neves entende que a revisão geral anual do subsídio mensal dos Vereadores deverá ser concretizada para que os efeitos da inflação sejam amenizados e os agentes públicos não percam seu poder real de compra.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 29 de junho de 2022.


VEREADOR MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente


VEREADOR RAMON ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


VEREADOR SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
1º Secretário


VEREADOR RODINEI GONÇALVES DUARTE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 021-C/2022

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

] Considerando os seguintes dados

Finalidade: Concede revisão do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves .

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de pagamento em virtude de reajuste de 2,47 % (dois virgula quarenta e sete por cento)

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores, a partir de julho de 2022.Haverá um aumento mensal na despesa com pessoal na ordem de: R\$5.126,94 (cinco mil, cento e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) x 6 meses = R\$30.761,64

22% de encargos ao INSS- R\$6.767,356 – de aumento no ano

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
F.017-01.031.0112.2016.319011.00,

Projeção para outros exercícios

Considerando os demais exercícios como a Câmara Municipal não tem receita, será considerado o orçamento fixado para os exercícios de 2023 e 2024, devendo se adequar de acordo com o valor repassado em cada exercício.


Welinton da Oliveira Souza

Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei 021-C/2022

Eu, Marcelo de Jesus Martins presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, referente ao projeto de lei complementar 021-C/2022 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 29 de junho de 2022.



Marcelo de Jesus Martins

PRESIDENTE